

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO FME Nº 10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o Fundo Municipal de Educação de Saloá/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

Contratação de empresa para Aquisição de **1.500 (mil e quinhentas) unidades de mochilas escolares** para atender aos alunos da **pré-escola e do ensino fundamental I**, devidamente matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo de 2025. Conforme Termo de Referência, anexado.

**1.1) Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, situada a Praça São Vicente, 45, Centro – Saloá/PE.

**1.2) Prazo:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

**1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato:** Erivan Martins da Rocha.

**1.4) Justificativa:** A aquisição de mochilas escolares é essencial para garantir que os alunos transportem e organizem os seus materiais escolares de forma adequada, promovendo conforto, segurança e praticidade. O fornecimento do item contribuirá para o desenvolvimento educacional dos estudantes, além de padronizar e facilitar a identificação do material escolar.

**2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS DE INTERESSADOS:**



Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração receberá propostas de interessados com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

A Secretaria de Municipal de Educação de Saloá/PE, realizou a pesquisa de preços para os serviços e requer dos possíveis interessados que enviem seus orçamentos no prazo destacado logo abaixo, conforme especificação do objeto em anexo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	p. max adm	v. orç
1	<b>MOCHILA ESCOLAR TAMANHO MÉDIO</b> , para alunos da pré-escola e ensino fundamental I. Confeccionada em <b>tecido poliéster 600</b> , cor azul, com cantos arredondados na parte superior. Possui <b>bolso lateral para garrafa e bolso frontal</b> , além de alças ajustáveis e alça de mão. Dimensões aproximadas: <b>38 cm de altura x 28 cm de largura x 12 cm de profundidade</b> . Fechamento com zíper azul royal, reforçado com vivo na cor amarela. Deve conter <b>logomarca do município e nome da prefeitura em silk screen</b> , conforme arte fornecida pelo município.	Unidade	1.500	40,00	60.000,00

### 3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Outras propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com), ou através do telefone (87) 3782-1181 ou ainda no endereço Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE, sede da prefeitura, sala da Comissão de Contratação.

**A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ PROPOSTAS ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 11//02/2025.** Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de empresa para serviços de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse para melhor atender as necessidades funcionais do município o que caracteriza uma necessidade que demanda urgência e sendo o valor global da



contratação abaixo do permitido para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, optou-se por realizar a presente dispensa de licitação. Não por isso o procedimento será menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a administração impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Saloá, 06 de fevereiro de 2025.

José Claudio Alves de Melo  
Agente de Contratação

